

MUDANÇAS CLIMÁTICAS E SEUS IMPACTOS NO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO, NA SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL¹

Brasília, 28 de outubro de 2009.

Introdução

A mudança global do clima é um dos mais significativos desafios para os países na atualidade e seus impactos sócio-ambientais contribuem para violar o direito humano à alimentação adequada e saudável e aumentar a insegurança alimentar e nutricional, sobretudo das populações em situação de pobreza.

Segundo o Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC), regiões pobres da África, América Latina e Ásia são as que têm menor condição de enfrentar a crise climática e, portanto, as mais vulneráveis ao aumento da ocorrência de eventos extremos (enchentes, estiagens, furacões, entre outros), que resultam no deslocamento de populações, tanto do campo como da cidade, na diminuição da produção de alimentos – inclusive os oriundos da agricultura familiar –, da pesca e dos produtos da biodiversidade e no comprometimento da saúde humana, pela elevação do número de casos e agravamento de doenças oriundas da poluição do ar, das variações excessivas da temperatura e de veiculação hídrica (por meio de inundações, por exemplo).

O Brasil concentra mais de 80% de sua população nas cidades. A maior frequência de eventos climáticos críticos resulta em consequências sócio-ambientais, tais como, inundações, deslizamentos de encostas, soterramento de pessoas e descontinuidade nos serviços públicos. Tal situação associada à ineficiência de políticas urbanas compromete o cumprimento do direito à cidade, dificultando o acesso de parte significativa das

¹ Este documento é fruto de debate da Comissão Permanente 2 (CP2) do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) – “Segurança alimentar e nutricional nas estratégias de desenvolvimento” – apresentado e aprovado na Plenária do CONSEA no dia 28 outubro de 2009. Para sua elaboração, foram incorporados subsídios preparados por Igor da Costa Arsky e Lilian Santos Barreto, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS); Celso Marcatto, da ActionAid, integrante da CP2 na condição de observador; Márcio Pontual, da Assessoria Internacional do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Maureen dos Santos, da FASE Solidariedade e Educação e Rede Brasileira pela Integração dos Povos (REBRIP). A coordenadora da CP2 – Maria Emília L. Pacheco sistematizou as contribuições e Nathalie Beghin, da Oxfam Internacional, observadora no CONSEA, contribuiu para a finalização da versão do documento.

populações que vivem nas cidades à moradia digna, ao saneamento básico, à água potável de qualidade, à luz elétrica e a outros equipamentos públicos.

O país ainda não dispõe de um mapeamento das áreas e das populações em situação de risco. Esses dados são essenciais para que as cidades brasileiras adotem medidas sócio-ambientais de prevenção de risco, principalmente voltadas para atender a população mais pobre, já fragilizada, pois vive em assentamentos precários.

Segundo o estudo “Aquecimento Global e a Nova Geografia da Produção Agrícola no Brasil”, realizado pela Embrapa e Unicamp², as mudanças do clima poderão ser tão intensas a ponto de mudar a geografia da produção agrícola nacional. É necessário que o país desenvolva estudos aprofundados dos possíveis impactos das mudanças climáticas no sistema nacional de produção, armazenamento, formação de reservas e abastecimento de alimentos, visando garantir suprimentos de alimentos em uma situação de emergência, desenvolvendo medidas que ampliem e descentralizem os estoques estratégicos de alimentos.

O CONSEA ratifica a compreensão de que a crise climática não é resultado do acaso. Somada às crises econômica, alimentar e energética, expressa a falência de modelos de produção e consumo bem como de apropriação e uso dos bens da natureza, que contribuem para excluir parcelas significativas da população. Entendemos que os princípios da justiça social e da justiça climática devem orientar as políticas brasileiras – internas e externas –, pois as mudanças climáticas devem ser vistas na dimensão ético-social situada no campo dos direitos humanos e o peso dos ajustes à crise climática deve ser suportado por aqueles que historicamente foram responsáveis pela sua origem – isto é, por aqueles que se apropriam indevidamente da riqueza, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento.

Tendo como referência o conceito de justiça climática, a adaptação às mudanças climáticas deve levar em conta os fatores que tornam as populações pobres as principais vítimas desse fenômeno. Nesse sentido, para o CONSEA, adaptação é a forma de ajustar os sistemas sociais, econômicos e ambientais aos atuais e esperados efeitos do aquecimento global e prevenir seus impactos de forma a diminuir a vulnerabilidade, especialmente das comunidades e regiões mais pobres, à mudança ou variabilidade climática. A prevenção, a mitigação e a resiliência são conceitos ligados à adaptação e as políticas públicas devem considerá-los em seu conjunto. A adaptação não deve ser entendida somente do ponto de vista das consequências, mas também das causas do problema.

À relevância atribuída pelo CONSEA a essas questões soma-se a expectativa quanto ao papel que pode ser desempenhado pelo Brasil, internacionalmente, na perspectiva de uma inserção diferenciada e pró-ativa que coloque ênfase na erradicação da fome e na promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e no direito humano à alimentação adequada e saudável.

² A esse respeito, ver <http://www.embrapa.br/publicacoes/tecnico/aquecimentoglobal.pdf>

Nesse sentido, o Conselho apresenta um conjunto de considerações e propostas referentes a dois processos: (1) um interno, isto é, de implementação de políticas públicas – de curto, médio e longo prazos – especialmente aquelas contidas no Plano Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC); e (2) um externo, relacionado às negociações da 15ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 15), a ser realizada em Copenhague, em dezembro próximo.

1. Plano Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC)

O PNMC, lançado pelo governo brasileiro no final do ano de 2008, durante a 14ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 14) realizada na Polônia, aponta as mudanças climáticas e o aquecimento global como fruto das ações humanas e reconhece que os efeitos dessas mudanças já estão em curso.

No que diz respeito à matriz energética, o PNMC avança ao propor uma política nacional de eficiência energética que representará uma redução no consumo de energia elétrica da ordem de 10% até 2030, além de propor a substituição de parte dos combustíveis fósseis por outras “fontes não-emissoras”, especialmente hidroeletricidade e biomassa. O Plano, porém, não incorpora adequadamente uma estratégia de diversificação e de descentralização da produção de energia oriunda de fontes como a solar, a eólica e o biogás.

O CONSEA alerta para o fato de que tanto a hidroeletricidade quanto a produção de agrocombustíveis³ estão cercadas por controvérsias, não só sobre os reais impactos sociais e ambientais dessas formas de energia, como também se significam de fato uma economia na emissão de gases relacionados com o aquecimento global. De forma recorrente, os que menos se beneficiam desse tipo de produção de energia, e que sofrem quotidianamente a violação de seu direito humano à alimentação adequada e saudável, são as populações pobres, os ribeirinhos, agricultores familiares, indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais atingidas pelas barragens.

Com relação aos agrocombustíveis, o Brasil teve, em 2009, cerca de 9,5 milhões de hectares plantados com cana-de-açúcar (pouco mais da metade desse total está voltado para a produção de etanol). Estimativas indicam que o país pode vir a ter mais de 14,6 milhões de hectares com cana-de-açúcar em 2017⁴.

Em 2009, o governo federal avançou ao lançar iniciativas como as do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Cana-de-Açúcar e do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar. No que se refere ao Zoneamento, entende-se que é necessário torná-lo mais efetivo por meio da instituição e da aplicação de mecanismos que

³ A opção pelo termo “agrocombustível” é deliberada e tem por objetivo deixar claro que as práticas vigentes do agronegócio para a produção de etanol e diesel a partir de produtos agrícolas não são condizentes com a palavra “bio”, que em grego significa “vida”.

⁴ A esse respeito, consultar “CONAB: Acompanhamento da safra brasileira – Cana-de-Açúcar 2009”.

assegurem a segurança alimentar e nutricional bem como com medidas punitivas destinadas àqueles que não respeitem tais mecanismos. O crescimento desordenado da cana tem gerado severos impactos sociais e ambientais, violando o direito humano à alimentação adequada e saudável de parte significativa da população brasileira. Quanto ao Compromisso Nacional, seu alcance ainda é limitado, pois persistem contínuas violações de direitos sociais (trabalho forçado, salários aviltantes, condições de trabalho extremamente precárias que geram graves problemas de saúde, entre outras) bem como a ameaça, direta e indireta, que o plantio da cana representa para importantes biomas do país (Cerrado, Amazônia e Pantanal). É importante acrescentar, ainda, que não há consenso na comunidade científica sobre a contribuição dos agrocombustíveis na efetiva redução de emissão de gases poluentes, quando se leva em consideração toda a cadeia de produção e distribuição do combustível, desde a derrubada da vegetação nativa, preparo do solo, transporte da matéria prima e do produto final.

No que se refere à principal causa de emissões do Brasil – devastação e queima de áreas florestais, especialmente a Amazônia – o PNMC avança ao propor a preservação das florestas nativas, a partir da redução das taxas de desmatamento, em etapas quinquenais, até que se atinja o desmatamento ilegal zero. Ao mesmo tempo, porém, o Plano propõe uma medida bastante polêmica: a de dobrar a área de florestas plantadas, ou mais propriamente dos monocultivos de árvores, dos atuais 5,5 milhões de hectares para 11 milhões, até 2020. Tanto os conflitos pela posse e uso dos solos, quanto os processos de exclusão de centenas de comunidades de agricultores familiares e tradicionais (como as do Norte de Minas Gerais e do Espírito Santo) tendem a ser ampliados a partir dessas medidas. Com elas, os mesmos grandes investidores e empresas nacionais e transnacionais – principais responsáveis pelo aumento da temperatura do planeta – serão beneficiados pelo aumento do fluxo de investimentos externos na implantação de monocultivos de árvores, via mercado de carbono.

Apesar de ser responsável pela produção de mais de 70% dos alimentos produzidos no Brasil, a agricultura familiar não foi incluída no Plano Nacional sobre Mudança no Clima. O Plano não analisa os possíveis impactos das mudanças climáticas na vida das agricultoras, agricultores, povos indígenas e populações tradicionais (i. é, extrativistas, pescadores artesanais, caiçaras, pantaneiros, geraizeiros, caatingueiros, ciganos, pomeranos, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, seringueiros, faxinalenses, povos de terreiro, dentre outros), não prevê medidas que permitam o desenvolvimento de sistemas produtivos de convivência com as alterações do clima, nem inclui as organizações e movimentos sociais desse campo como atores importantes no processo de enfrentamento das mudanças climáticas.

Entendemos que a base para a construção de novos modelos de desenvolvimento mais sustentáveis, mais resistentes e mais adaptados às novas condições climáticas reside nos conhecimentos acumulados através dos séculos por gerações de experimentadores – agricultoras e agricultores, comunidades tradicionais e povos indígenas – e na articulação entre esses conhecimentos e o que está sendo desenvolvido por acadêmicos e cientistas de todo o mundo. Segundo depoimento do Relator Especial das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, Olivier de Schutter, que visitou o Brasil recentemente, as técnicas e práticas agroecológicas contribuem para melhorar a resiliência dos agricultores familiares ao

aquecimento global bem como à crise energética⁵. Admitir isso, porém, requer uma mudança muito grande de paradigma por parte dos gestores de políticas públicas.

A atual versão do Plano Nacional sobre Mudança do Clima não foi concebida a partir da crítica ao modelo de produção, distribuição e consumo adotado no país, pois estabelece o foco nos mecanismos de mercado, na ampliação da produção dos agrocombustíveis, nos investimentos para a construção de grandes hidrelétricas e no favorecimento da ampliação das monoculturas de árvores, entre outros. Ademais, o Plano não prevê medidas de prevenção e adaptação das populações mais vulnerabilizadas.

Diante do exposto, o CONSEA propõe que o governo brasileiro:

1. Revise imediatamente o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima incorporando as dimensões do direito humano à alimentação adequada e saudável bem como da soberania e segurança alimentar e nutricional. Destaque-se que tal processo de revisão deve, necessariamente, (i) promover mudanças nos atuais valores e padrões de consumo, distribuição e produção, e (ii) ser aberto e participativo, visando incluir o conjunto da sociedade brasileira.

2. Implemente medidas mensuráveis, reportáveis e verificáveis de redução de emissões de carbono do país, que levem em conta iniciativas voltadas à promoção da inclusão social. Limitar tais objetivos à redução do desmatamento significa privar de uma orientação firme e do devido estímulo todos os outros setores da economia. Entende-se como fundamental que o benefício de objetivos claros e ambiciosos sejam estendidos a todo o sistema produtivo nacional, especialmente os setores de energia, transporte, construção, infra-estrutura e agropecuária.

3. Reforce o caráter interdisciplinar das mudanças climáticas, promovendo a participação de todos os ministérios, inclusive os sociais, de modo a consolidar uma política articulada e coordenada de promoção do desenvolvimento sustentável.

4. Destine recursos expressivos para assegurar o acesso à terra e a reforma agrária, para ampliar as unidades de conservação, para regularizar as terras dos povos indígenas e de populações tradicionais, para fortalecer a agricultura familiar e camponesa bem como para ampliar os sistemas de produção agroecológicos, pois a experiência acumulada tem revelado serem esses sistemas mais resistentes à mudança do clima, mais resilientes e mais adaptados aos ecossistemas do que as práticas convencionais. Esses sistemas baseados na diversificação de cultivos, na seleção e adaptação de variedades locais, no manejo da biodiversidade, na captação e utilização da água de chuva, na integração entre plantas e animais, nos sistemas agroflorestais, entre outros mecanismos,

⁵ Palestra realizada, em abril de 2009, sobre a crise global de alimentos e o direito humano a alimentação, no marco dos Diálogos Interativos da Assembléia Geral das Nações Unidas. Para mais informações, consultar: <http://www.un.org/ga/president/63/letters/conceptfoodcrisis.pdf>

representam repostas mais adequadas de adaptação e mitigação às mudanças climáticas. Para tanto, é preciso estruturar sistemas justos, de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração e processamento e distribuição de alimentos, conforme expressado na segunda diretriz⁶ da proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

5. Implemente um efetivo marco regulatório bem como políticas de afirmação dos “direitos dos agricultores” e sua autonomia no manejo da biodiversidade. Isso significa rejeitar propostas de privatização das sementes e de engenharia genética como a “*terminator*”, de produção de sementes suicidas.

6. Estabeleça efetiva regulação sobre a expansão das monoculturas, com atenção especial sobre aquelas dirigidas para a produção de agrocombustíveis, vedando-se o financiamento público àquelas cuja expansão se dá sobre áreas de produção de alimentos ou mesmo provoca o deslocamento de outras culturas para áreas de produção de alimentos ou preservação florestal. Dados recentes da CONAB mostram claramente que esse processo já está em curso.

7. Crie metas e critérios sócio-ambientais, transparentes e mensuráveis, que regulem a expansão de culturas para a agroenergia. Implemente, ainda, no âmbito do governo federal e em parceria com organizações da sociedade civil, um sistema de monitoramento dos impactos da produção de culturas energéticas com indicadores sobre o deslocamento da produção de alimentos, a poluição atmosférica, a contaminação dos recursos hídricos, a degradação dos solos, a destruição de florestas e demais ambientes naturais e as condições de trabalho. Para tanto, o CONSEA propõe a construção de um Índice de Segurança Alimentar e Nutricional⁷. Para efetivar este processo de monitoramento é fundamental fortalecer as iniciativas que a CONAB vem desenvolvendo de produção de dados desagregados por micro e meso regiões para análises com acuidade dos riscos de deslocamento de culturas.

8. Incorpore e amplie ações de convivência com o semi-árido, capitaneadas pela Articulação do Semi-Árido (ASA), na implantação de sistemas de captação e manejo

⁶ Vide o Eixo 2 do Relatório Final da III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CNSAN) realizada em 2007.

⁷ Para a construção do Índice de Segurança Alimentar e Nutricional – ISAN, deve-se tomar como base os dados do censo agropecuário de 2006 e os dados, de 2007 e 2008, da Pesquisa Agrícola Municipal – PAM, do IBGE, além das ferramentas utilizadas pela CONAB, como as imagens de satélite utilizadas para acompanhar o uso e ocupação do espaço agrícola brasileiro. Agregar a esse monitoramento, por meio de georeferenciamento, as informações sobre saúde (desnutrição, doenças geradas por ingestão de contaminantes químicos e pela fumaça dos canaviais, entre outros), dados sobre a disponibilidade e qualidade da água, emprego e renda, territórios de povos e comunidades tradicionais bem como dos povos indígenas e outras informações que forem consideradas relevantes para este acompanhamento.

de água de chuva, tais como: barragens subterrâneas, pequenas barragens sucessivas, tanques de pedra, cisternas de placa e de tantos outros sistemas que vem sendo apoiados pelo MDS no semi-árido brasileiro, e que podem servir de modelo, ou inspiração, para outras regiões do país. Incorpore, ainda, medidas que visem a descentralização e a desconcentração da produção e do consumo de energia bem como mecanismos que aproximem a produção do consumo de alimentos, de modo a evitar o longo deslocamento dos mesmos, fator causador de emissões de gases de efeito estufa.

9. Considere os impactos das mudanças climáticas no direito humano à alimentação adequada e saudável e na soberania e segurança alimentar e nutricional das brasileiras e dos brasileiros quando da elaboração da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN), cuja primeira versão está prevista para dezembro de 2009.

10. Implemente medidas específicas voltadas para assegurar a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas e comunidades tradicionais (i. é, extrativistas, pescadores artesanais, caiçaras, pantaneiros, geraizeiros, caatingueiros, ciganos, pomeranos, quebradeiras de coco babaçu, marisqueiras, seringueiros, faxinalenses, povos de terreiro, dentre outros), conforme consta da quarta diretriz da proposta de Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN).

11. Promova a aprovação da proposta de Emenda Constitucional (PEC 53/01) que visa a inclusão dos biomas Cerrado, Caatinga e Pampas na lista dos biomas considerados patrimônio nacional.

12. Considere previamente à exploração do pré-sal os impactos negativos que a retirada deste estoque de óleo irá causar no meio ambiente e crie mecanismos para a redução de danos e emissões.

13. Elabore o Mapa Brasileiro das Vulnerabilidades Sociais às Mudanças Climáticas que subsidie a construção e implementação de sistemas de alerta de riscos de desastres, a elaboração de políticas públicas de redução de riscos e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

2. Negociações internacionais

A 15ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (COP 15), que será realizada em Copenhague entre os dias 07 e 18 de dezembro próximos, é a continuação de um processo iniciado no começo da década de 1990 a partir da criação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC, no original em inglês), durante a Conferência Rio 92. Atualmente, 192 países fazem parte da Convenção que teve como destaque a assinatura do Protocolo de

Quioto em 1997, principal instrumento internacional de enfrentamento às mudanças climáticas. O Protocolo, contudo, só entrou em funcionamento em fevereiro de 2005 após ratificação pelo número mínimo de países.

Um dos propósitos da COP 15 é o de buscar um acordo entre os países sobre a definição do segundo período de implementação do Protocolo de Quioto, ou seja, pós 2012. Enquanto a Convenção encoraja as partes a reduzir e estabilizar as emissões de gases que contribuem para o aquecimento global, o Protocolo, já no seu primeiro período de compromisso (2008-2012), define metas de redução de emissões quantificadas para as Partes (Países) incluídas no Anexo I do Protocolo. Entretanto, o Protocolo não foi ratificado por todas as nações que fazem parte da Convenção, como, por exemplo, os Estados Unidos.

A ausência de importantes emissores no âmbito do Protocolo, bem como a insegurança criada por um prazo de validade tão curto reduziram a eficácia do instrumento. Alguns países ricos alegam ainda que, apesar da responsabilidade histórica diferenciada, não é possível deixar de lado países em desenvolvimento que serão grandes emissores em um futuro próximo (Índia, China, Brasil). Em meio a essas tensões procura-se uma solução para o regime internacional de mudanças climáticas.

Em dezembro de 2007, em Bali, a COP 13 produziu uma agenda de negociações para superar as dificuldades envolvendo o combate às emissões, cujo desfecho proposto se daria em Copenhague. O “Mapa do Caminho de Bali” dividiu a negociação em dois trilhos: o primeiro refere-se à definição de metas de redução a serem cumpridas pelos países desenvolvidos a partir de 2012 (chamado de segundo período de compromissos); o segundo trilho diz respeito a um plano de ação dividido em cinco pontos: visão compartilhada, mitigação, adaptação, transferência de tecnologia e financiamento, no âmbito da Convenção do Clima. Realizaram-se várias reuniões desde a 13ª Conferência das Partes sem, contudo, terem sido atingidos avanços significativos.

Se por um lado, as negociações de Bangkok realizadas em outubro de 2009 conseguiram reduzir o tamanho dos textos de negociação, por outro lado não lograram superar as divergências existentes. A origem pública ou privada dos financiamentos internacionais, a responsabilidade pela administração dos recursos, os escopos das NAMAs (Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas, sigla em inglês) e do REDD (Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação) e as metas e compromissos de cada parte são apenas alguns dos temas que precisarão ser resolvidos durante uma única semana em Barcelona no início de novembro, último encontro pré-Copenhague.

Desta forma, dado o impasse das negociações e com objetivo de apresentar alguns pontos considerados relevantes para integrarem a posição brasileira para a COP 15, o CONSEA propõe que o governo brasileiro:

1. Assuma um papel ativo, assertivo e de liderança nas negociações internacionais na defesa de uma agenda que promova o direito humano a alimentação adequada e a segurança alimentar e nutricional das populações em situação de pobreza no mundo mais vulneráveis à variabilidade climática.

2. Incorpore a visão sobre vulnerabilidade, ou seja, que os impactos das mudanças climáticas não afetam a todas e todos da mesma maneira e, portanto, as políticas públicas nacionais e as decisões internacionais devem, em grande parte, ser direcionadas às comunidades mais pobres ou menos resilientes.

3. Defenda o financiamento público e voluntário não atrelado à compensação para o enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas.

4. Apóie as Nações Unidas como gestora internacional dos recursos financeiros direcionados à adaptação e que tal gestão seja responsável, equitativa, transparente e com controle social.

5. Assuma que o tratamento conceitual de grandes temas em negociação, como os de mitigação e de adaptação, fundamental para a implementação da Convenção, e que a definição de um segundo período de compromisso claro no âmbito do Protocolo de Quioto, de fato, contribuam para o alcance do objetivo principal da Convenção – estabilizar as emissões de gases poluentes na atmosfera em um nível que impeça interferências antrópicas no sistema climático e com prazo suficiente para que os ecossistemas se adaptem às mudanças climáticas, assegurando a produção de alimentos – e não sirva somente aos interesses de alguns países e setores interessados em manter o atual padrão de produção e consumo.

6. Defenda que a definição de adaptação seja incluída como um dos pontos do artigo I da Convenção ou em um novo acordo. O CONSEA sugere um conceito baseado no IPCC (2001) com complemento sobre prevenção e recorte social. Nesse sentido, “Adaptação” significa ajustar os sistemas sociais, econômicos e ambientais aos atuais e esperados efeitos do aquecimento global e prevenir seus impactos de forma a diminuir a vulnerabilidade, especialmente das comunidades e regiões mais pobres, à mudança ou variabilidade climática. A prevenção, a mitigação e a resiliência são conceitos ligados à adaptação e as políticas devem considerá-los em seu conjunto. A adaptação não deve ser entendida somente do ponto de vista das conseqüências, mas também das causas do problema.

7. Incorpore os conceitos do direito humano à alimentação adequada, da segurança e soberania alimentar, da agricultura familiar, da justiça ambiental e climática, da defesa dos povos, da biodiversidade e das florestas, no escopo dos futuros acordos e mecanismos.

8. Pressione os países integrantes do Anexo I para que reduzam suas emissões de gases em, no mínimo, 40% até 2020 e em 80% até 2050, baseado no reconhecimento da responsabilidade histórica desses países.

9. Apóie a adoção de ações mensuráveis, reportáveis e verificáveis (MRV) para os países emergentes, de modo a diminuir a velocidade de suas emissões e, assim, contribuir para reduzir o aquecimento global.

10. Apresente proposta de elaboração de um Mapa Global das Vulnerabilidades Sociais às Mudanças Climáticas.